EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 1.739, DE 22 DE JULHO DE 2021

Homologa o Decreto nº 056, de 06 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Redenção, que declara "situação de emergência", em virtude de enxurradas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 056, de 06 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Redenção, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas enxurradas; Considerando o Parecer Técnico Nº 005/10a SPDC-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Redenção; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/391615,

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 056, de 06 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Redenção, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado





DECRETO Nº 056, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Redenção afetadas por Enxurradas-Cobrade-1.2.2.0.0 e conforme IN/MDR 36/2020, e dá outras 36/2020, e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII do Art. 65, da Lei Orgânica de Redenção, e pelo Inciso VII do Art. 87 da Lei Federal 12.608/12 e Decreto Federal nº 10.593/2020, no seu Cap. V e Art. 29, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas que tem atingido o Município de Redenção desde o início de fevereiro com índices pluviométricos de 430mm e no mês de março com índice de 400mm e precipitação de 377,6mm, e que no dia 28 de março o índice de precipitação foi de 52,4 mm conforme o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas causaram diversos transtornos para população, principalmente na zona rural, onde rios e córregos transbordaram e, devido a força da água danificou e destruiu pontes e bueiros, causando ainda a interrupção do tráfego em vários locais nas estradas vicinais;

CONSIDERANDO que, na zona urbana algumas ruas foram impactadas com as fortes enxurradas, algumas pontes não suportaram a força das aguas e foram danificadas, outras tiveram suas cabeceiras levadas;

CONSIDERANDO que o transporte pela população ficou prejudicado em virtude de pontes, bueiros e estradas vicinais estarem comprometidos interrompendo o acesso aos serviços essenciais tais como: educação em locais sem acesso a internet, segurança pública e saúde, além de que prejudicou o escoamento da produção agrícola e da pecuária, impactando consideravelmente a economia do município;

CONSIDERANDO que houve uma baixa severa na produtividade de grãos, ocasionado pelo o excesso de chuva na região, onde produtores de soja e milho tiveram na colheita perdas de 25% a 30% em algumas propriedades, estendendo a outros produtores prejuízos ainda maiores

CONSIDERANDO a grande extensão territorial no Município de estradas vicinais, cerca de 380 (trezentos e oitenta) quilômetros, e que, como resultado do evento adverso, temos danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, constantes no Parecer da Coordenação



ESTADO DO PARÁ MUNICIPÍO DE REDENÇÃO GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Proteção e Defesa Civil, a qual é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Redenção, contidas no Formulário de Informações de

Desastre-FIDE e demais documentos em anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com Enxurradas - Cobrade 1.2.2.0.0 e em conformidade com a IN-MDR 36/2020.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao Desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

- I adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras, situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade



Rua Guarantă, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-2 FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850

Art. 5º Com base no Inciso IV. do Art. 24. da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Lei das Licitações, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários impactados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-

PA, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

FRANCA
BORGES:4460 MARCELO FRANCA BORGES

Rua Guarantă, 80 – Vila Paulista - CEP: 68.552-220 FONE/FAX: (94) 3424-1574/1850 Identificador de autenticação: 313EC19.6DAB.82A.494DC9192F Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.ps.gov.ib/ 84 do Protocolo: 2021/391615 Ameso/Sequencial: 4